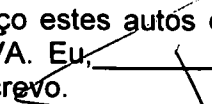




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
2ª VARA
 Avenida 9 de julho, nº 90, . - Centro
 CEP: 13990-000 - Espirito Santo do Pinhal - SP
 Telefone: (19) 3651-7586 - E-mail: pinhal2@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 16 de junho de 2014, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito, Doutora BRUNA MARCHESE E SILVA. Eu, , Roseli Palomo Agostini, Escrivã Judicial, matrícula nº 350.159-4, subscrevo.

DESPACHO

Processo nº: **0004864-17.2009.8.26.0180**
 Classe – **Execução Fiscal -**
 Assunto:
 Requerente: **Fazenda Municipal de Espirito Santo do Pinhal**
 Requerido: **Elizario Batista**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bruna Marchese e Silva**

Vistos.

A Fazenda requer a inclusão de Eliana Aparecida Lopes Périco no polo passivo por tratar-se de atual proprietária do imóvel, sem contudo, comprovar suas assertivas.

Assim, concedo à Fazenda, prazo de 10 dias para comprovar a propriedade de Eliana Aparecida Lopes Périco.

Após, tornem conclusos para decisão.

Int.

Espirito Santo do Pinhal, data supra.

Bruna Marchese e Silva
 Juíza de Direito
 (assinado digitalmente)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Na data supra recebi estes autos em cartório. Eu, , Roseli Palomo Agostini, Escrivã Judicial, matrícula nº 350.159-4, subscrevo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
2ª VARA

Avenida 9 de julho, nº 90, ., Centro - CEP 13990-000, Fone: (19) 3651-7586,
Espírito Santo do Pinhal-SP - E-mail: pinhal2@tjsp.jus.br

fis. 58
47

CONCLUSÃO

Em 4 de agosto de 2014, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito, Doutora BRUNA MARCHESE E SILVA. Eu, _____, Roseli Palomo Agostini, Escrivã Judicial, matrícula nº 350.159-4, subscrevo.

DECISÃO

Processo nº: **0004864-17.2009.8.26.0180**
Classe - Assunto **Execução Fiscal**
Requerente: **Fazenda Municipal de Espírito Santo do Pinhal**
Requerido: **Elizario Batista**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bruna Marchese e Silva**

Vistos.

O imóvel cuja propriedade constitui fato gerador do tributo executado não possui matrícula no Serviço Registral da comarca.

Desse modo, o fato gerador é, na realidade, a posse *ad usucapionem*.

Assim, defiro o pedido de inclusão na lide daquele indicado como possuidor do imóvel com ânimo de dono.

Promovam-se as necessárias anotações e citações (quanto ao remanescente da dívida).

Int.

Espírito Santo do Pinhal, data supra.

Bruna Marchese e Silva
Juíza de Direito
(assinado digitalmente)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Na data supra, recebi estes autos em cartório. Eu, _____, Roseli Palomo Agostini, Escrivã Judicial, matrícula nº 350.159-4, subscrevo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNA MARCHESE E SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004864-17.2009.8.26.0180 e o código 500000000DQ6U.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 28/05/2025 às 22:59. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004864-17.2009.8.26.0180 e código DAvJkaG7.